



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.240, DE 2019 **(Do Sr. Helio Lopes)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro e cadastro biométricos dos beneficiários da previdência social.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4953/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o registro e cadastro biométricos de todos os beneficiários da previdência social.

Art. 2º Todo e qualquer beneficiário da previdência social fica obrigado a realizar registro biométrico para o recebimento de benefício.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo impedirá o recebimento do benefício até que a situação do beneficiário seja regularizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de registro e cadastro biométricos dos beneficiários da previdência social é medida que se impõe, tendo em vista a possibilidade de ocorrer superposição de benefícios, cujo controle e fiscalização se torna inviável caso o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não disponha de um cadastro biométrico, de abrangência nacional, que permita identificar e sanar casos de fraudes ou ilegalidades na concessão e manutenção dos benefícios. A fiscalização e o controle da aplicação dos recursos federais são instrumentos para coibir fraudes e desvios.

Temos conhecimento de uma infinidade de golpes que causam enorme prejuízo aos cofres do INSS, principalmente em regiões da zona rural, como, por exemplo, pessoas que falecem e não tem seu óbito registrado, conforme a Polícia Federal tem investigado e a imprensa tem divulgado em reportagens sobre o assunto.

A Proposição apresentada vem ao encontro da necessidade de identificar com segurança os beneficiários da previdência social e promover a legalidade na concessão e manutenção de benefícios.

Com relação ao sistema de registro e cadastro biométricos do INSS, sugerimos que esse cadastro seja efetuado por meio de terminais de atendimento destinados a recebimento de benefícios, otimizando o processo e trazendo maior segurança e transparência na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo INSS, e contando com a cooperação do sistema bancário em todo o território nacional.

Tendo em vista o mérito da matéria, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2019.

Deputado HELIO LOPES

FIM DO DOCUMENTO
